



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, os Srs. ALEXANDRE XAVIER YWATA DE CARVALHO (PRIMEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, divorciado, engenheiro, com endereço [REDACTED] [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], GILSON COSTA DE SANTANA (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, advogado e economiário, com endereço [REDACTED] [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] MESSIAS DOS SANTOS ESTEVES (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, bancário, com endereço na [REDACTED] [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e PAULO HENRIQUE ÂNGELO SOUZA (QUARTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, economiário, com endereço na [REDACTED] [REDACTED] portador da Cédula de Identidade Nacional nº [REDACTED] doravante denominados COMPROMITENTES, estando, neste ato, o PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO COMPROMITENTES representados pelos procuradores Srs. Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi e Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, inscritos na OAB/DF sob os nºs [REDACTED] e [REDACTED] e o QUARTO COMPROMITENTE representado pelos procuradores Srs. Guilherme Teles Silveira e Tiago Severo Pereira Gomes, inscritos na OAB/DF sob os nºs [REDACTED] e [REDACTED] consoante instrumentos de outorga de poderes anexados aos autos do processo eletrônico (PE) 234425, tendo em vista a proposta formulada no referido PE, aprovada pelo Coter em reunião de 7 de agosto de 2024, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB para solução das supostas práticas sob investigação no PE 204680, consistentes em comunicar de forma extemporânea ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), nos termos dos normativos editados pelo BCB, movimentações suspeitas/atípicas de recursos que se constituam em sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; comunicar de forma extemporânea ao Coaf, nos termos dos normativos editados pelo BCB, transações que ultrapassam os limites por esse fixados para comunicação obrigatória de operações em espécie, a fim de cumprir com as obrigações de Prevenção à Lavagem de Dinheiro de que trata a Lei nº 9.613, de 1998; e deixar de implementar políticas, procedimentos e controles internos adequados compatíveis com seu porte e volume de operações, na forma disciplinada pelos órgãos competentes, destinados a prevenir sua utilização na prática dos



BANCO CENTRAL DO BRASIL

crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 1998, sendo esta última, a única imputada ao TERCEIRO COMPROMITENTE.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas relatadas no PE 204680.

Parágrafo Segundo. Os COMPROMITENTES declaram que não ocupam atualmente cargo estatutário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, por conseguinte, cessaram as práticas a eles vinculadas no PE 204680.

DA OBRIGAÇÃO

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se a recolher contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais), sendo: a) R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), individualmente, pelo PRIMEIRO, SEGUNDO e QUARTO COMPROMITENTES; e b) R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) pelo TERCEIRO COMPROMITENTE.

DOS PRAZOS

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão, ao BCB, a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de dois meses, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. Os recolhimentos serão feitos por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento da obrigação por eles assumida e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O PE 204680 ficará suspenso em relação aos COMPROMITENTES, a partir da data de assinatura deste TERMO, até a decisão do BCB sobre o cumprimento da obrigação ora assumida.

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento da obrigação e arquivará definitivamente o PE 204680 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido o compromisso por eles assumido neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial da obrigação prevista na Cláusula Segunda no prazo previsto na Cláusula Terceira implicará, em relação ao COMPROMITENTE faltoso, cumulativamente:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) o prosseguimento do Processo Administrativo Sancionador PE 204680, a fim dar continuidade à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade da declaração a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não recolhimento da contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula Segunda no prazo fixado no *caput* da Cláusula Terceira acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento da obrigação prevista neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que a obrigação ora assumida não foi cumprida de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento da obrigação prevista neste TERMO.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 13 de agosto de 2024.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira

Presidente do Coter

(documento assinado digitalmente)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça

Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)

(documento assinado digitalmente)

Assinado de forma digital por
FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES

RENNO: [REDACTED]

Dados: 2024.08.13 10:43:28 -03'00'

FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNO

Representante do PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO COMPROMITENTES

(documento assinado digitalmente)

TIAGO SEVERO

PEREIRA GOMES

Assinado de forma digital
por TIAGO SEVERO PEREIRA
GOMES

Dados: 2024.08.13 10:18:56
-03'00'

TIAGO SEVERO PEREIRA GOMES

Representante do QUARTO COMPROMITENTE

(documento assinado digitalmente)